

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56, DE 14 de Setembro de 2020**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.272/2019, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DISPOSIÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO AGENTE NORMATIVO E REGULADOR, REINSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º O inciso I do art. 5º da lei municipal 3272/2019 passa vigor com a seguinte redação:

*I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos prévios de liberação da atividade econômica;*

a) Adispensa de alvará de licença não exime o contribuinte da obrigação de de realizar a inscrição municipal.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal 3272/2019 passa vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 56 /2020, alterando a Lei nº 3.272/2019 que dispõe sobre NORMAS RELATIVAS À LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DISPOSIÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO AGENTE NORMATIVO E REGULADOR, REINSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração da referida Lei se dá devido a adequações necessárias após a publicação da Resolução 57, alterada pela Resolução 59, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, que isenta de atos públicos as empresas classificadas como de baixo risco, independentemente da instância ou órgão público, necessitando apenas da inscrição municipal.

Tal medida é apenas um ajuste na legislação municipal, visando desburocratizar ainda mais os processos de instalação de novos empreendimentos, com o intuito de fortalecer a economia local.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, na melhor análise da presente matéria.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, na melhor análise da presente matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal